



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 11 de Outubro de 2010, foi revogada a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 1497L, em nome de Minex, S.A.R.L., então válida até 1 de Dezembro de 2011, para carvão e minerais associados, sobre área de 16720 ha, situada no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 26' 45.00''	34° 04' 00.00''
2	16° 26' 45.00''	34° 15' 00.00''
3	16° 31' 30.00''	34° 15' 00.00''
4	16° 31' 30.00''	34° 04' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Outubro de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

O cidadão José António Mathe, em representação da Associação dos Vendedores do Mercado de Chibuto – AVMC com sede na cidade de chibuto, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo quatro e no número um do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a associação dos vendedores do Mercado de Chibuto – AVMC.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 22 de Outubro de 2010.
— O Governador da Província *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Eco – Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de registos de Entidades Lagaís sob NUEL 100196387 uma sociedade denominada Eco – Clean, Limitada.

Entre:

António Manuel Videira Martins Henriques, divorciado, natural de Pinhanços, Seia-Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º R565767, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e seis, emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo-Moçambique;

António Avelino de Carvalho, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora do Bispo, Montemor O Novo - Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte número J456254, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito, emitido pelo Governo Civil de Faro-Portugal;

Rodrigues António Churi, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade número 100100454247S, de trinta de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eco-Clean, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em

qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de higiene e limpeza em recintos públicos e privados;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que para tal obtenha as necessárias autorizações e assim a assembleia geral o delibere.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a quarenta por centos do capital social, pertencente ao sócio, António Manuel Videira Martins Henriques;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio, António Avelino de Carvalho;

c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio, Rodrigues António Churi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem sempre do consentimento escrito da sociedade prestado em assembleia-geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e dentro do disposto na Lei.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos por lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios, da sociedade, com os seguintes poderes ou competências:

- a) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos;
- b) A assembleia geral será convocada por meio de carta, até vinte e um dias antes da sua realização;
- c) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação do balanço, das contas referentes ao exercício do ano anterior, relatório da gestão e dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.
- d) A assembleia geral poderá reunir-se, em assembleia-geral extraordinária, sempre que os sócios o considerem necessário, desde que cumpridas as formalidades legais;
- e) A assembleia geral poderá reunir-se, em assembleia geral Universal, e validamente deliberar, sem dependência de quaisquer formalidades prévias, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia-geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita;
- f) Será dispensada a reunião da assembleia-geral, quando todos os sócios concordem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade;

g) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias nos termos legalmente permitidos.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representantes legais dos sócios ausentes.

ARTIGO OITAVO

Administração e Representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por todos os sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade ficará obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois administradores.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela Lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia-geral, sendo os sócios os liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Changara Coal Mine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e três do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, Licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e notária do referido Cartório, foi constituída entre: Atlas Industrial, Sociedade Unipessoal, Limitada e Mirrorball Investments duzentos e sete (Pty) Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade, denominação e sede

Um) A sociedade será constituída sob tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Changara Coal Mine, Limitada, e tem sua sede na Avenida Agostinho Neto, número setenta e cinco primeiro andar único, Sommershield, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em quaisquer pontos do território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, prospecção e exploração de carvão mineral e outros minérios;
- b) Consultoria em engenharia civil e em outros serviços;
- c) Construção civil;
- d) Agricultura e hidrocarbonetos;
- d) Captação de poupança.
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da

actividade principal, agindo por conta própria ou em representação de terceiros, quer sejam nacionais ou estrangeiros.

Três) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Quatro) Com fundamento em deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá exercer outro ramo de comércio ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e setenta e cinco mil meticais, distribuídos, por quotas, do seguinte modo:

- a) Atlas Industrial, Sociedade Unipessoal Limitada com uma quota com o valor nominal de sessenta e três mil meticais, o correspondente a trinta e seis por cento do capital social;
- b) Mirrorball Investments duzentos e sete (Pty) Limited com uma quota com o valor nominal de cento e doze mil meticais, o correspondente a sessenta e quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação das reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem sempre do consentimento escrito da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e dentro do disposto na Lei.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmite a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, que em caso algum ponha a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) As amortizações serão feitas pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) A assembleia geral:

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios, da sociedade, com os seguintes poderes ou competências:

- a) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos;
- b) A assembleia geral será convocada por meio de carta, até vinte e um dias antes da sua realização;
- c) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação do balanço, das contas referentes ao exercício do ano anterior, relatório da gestão e dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade;
- d) A assembleia geral poderá reunir-se, em assembleia geral extraordinária, sempre que os sócios o considerem necessário, desde que cumpridas as formalidades legais;
- e) A assembleia geral poderá reunir-se, em assembleia geral universal, e validamente deliberar, sem dependência de quaisquer

formalidades prévias, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita;

- f) Será dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade;
- g) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias nos termos legalmente permitidos.

Um ponto um) Validade das deliberações:

Dependem da deliberação dos sócios em assembleia-geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias, dentro dos requisitos legais;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Investimentos da sociedade de valor superior a cento setenta e cinco mil meticais;
- e) Abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial;
- f) Aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- g) A contratação e concessão de empréstimos;
- h) A Concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelos gerentes;
- i) A existência de prestações suplementares ao capital;
- j) Alteração do pacto social;
- k) O aumento e redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização das quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Um ponto dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

Um ponto três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas,

devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representantes legais dos sócios ausentes.

Dois) Administração e representação

- a) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de gerência composto por dois ou mais gerentes, que podem ser sócios ou não, e os quais designarão um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade, mediante autorização prévia da assembleia geral;
- b) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição;
- c) O conselho de gerência poderá constituir procuradores da sociedade;
- d) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, pela assinatura de um gerente e de um procurador nos limites do respectivo mandato, pela assinatura conjunta do director-geral e de um gerente ou de um procurador nos limites do seu respectivo mandato.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente, do director-geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e aprovação das contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultado e distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos apurados e aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos pelos sócios nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) Em tudo o que for omissivo no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Dois) Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, exercerão o cargo de administradores os senhores Kgotlaetsile Daniel Mophuting e Paulo Samuel Machatine.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Associação dos Vendedores do Mercado de Chibuto – AVMC

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e dez. Lavrada de folhas quarenta e quatro verso a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas, a cargo de João Jorge Siteo, técnico superior dos registos e notariado e conservador dos registos em pleno exercício de funções notariais, os senhores António Julião Cossa, José António Mathe, Felismimna José Macuácu, Alberto Machaquene Vilanculo, José Isac Chaluco, Mafalda Joaquim Muianga, Doutor Mutumbene Estêvão, Essineta Filipe Bila, Olinda Filomena Manjaze e Ofélia Machava, constituem por esta escritura uma associação, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da definição, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Definição e denominação

Um) A Associação dos Vendedores do Mercado de Chibuto é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação adopta a denominação de Associação dos Vendedores do Mercado de Chibuto abreviadamente designada por AVMC.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AVMC tem a sua sede no Bairro de Cimento da Cidade de Chibuto, podendo abrir representações nos diversos bairros da cidade desde que para tal a assembleia geral dê o seu consentimento e é do âmbito local.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AVMC constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A AVMC tem por objectivos:

- Um) Promover a venda de produtos alimentícios, roupa e utensílios domésticos;
- Dois) Promover auxílio com produto da venda aos membros da associação e a população da cidade de Chibuto que dele carecer;
- Três) Promover ajuda aos membros da associação através do crédito proveniente das receitas arrecada no mercado;
- Quatro) Promover a mobilização dos membros da associação com vista aderirem e participarem nas diversas realizações do governo cumprindo desse modo o seu programa quinquenal e sobretudo na luta contra a pobreza absoluta;
- Cinco) Promover a ajuda às crianças órfãs e que se encontram em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Quem pode ser membro da AVMC

Podem ser membros da AVMC todos os indivíduos que voluntariamente façam a sua inscrição e se mostrem dedicados na criação do mercado com a finalidade de ajudar a população utente, quer na cidade distrito de Chibuto e quer dos distritos circunvizinhos desde que seja aceite pela direcção.

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

A admissão dos membros da AVMC é feita pela direcção, mediante simples inscrições e preenchimento da ficha do candidato.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Os deveres dos membros são:

- a) Observar as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar as deliberações dos órgãos directivos;

b) Desempenhar com amor, caridade, humildade, unanimidade e zelo pelo cargo para que for eleito e as actividades em que estiver envolvido;

c) Participar nos trabalhos e nas diversas actividades da vida associativa de que faça parte, nas sessões da assembleia geral e em todas as reuniões a que for convocado;

d) Pagar pontualmente as taxas que forem fixadas;

e) Contribuir decisivamente para o prestígio e desenvolvimento da associação e informar de boa-fé e visando o bom nome do colectivo qualquer acto grave praticado ou a ser praticado contra a vida deste.

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

Os direitos dos membros são:

- a) Possuir e usar o cartão de membro;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- c) Intervir nas sessões da assembleia geral analisando e apresentando sugestões de interesse para associação;
- d) Propor admissão e readmissão de membros;
- e) Pedir desvinculação por escrito, quando assim o entender;
- f) Gozar as regalias estabelecidas para membros em geral e as inerentes ao cargo que exerce.

ARTIGO NONO

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos da AVMC todos os membros que cometerem infracções tendentes a pôr em causa o bom nome da associação e contribuam para o não cumprimento dos objectivos previstos no artigo quarto do presente estatuto.

Dois) A pena de exclusão é precedida do processo disciplinar.

CAPÍTULO III

Das receitas

ARTIGO DÉCIMO

Receitas

Um) As receitas da AVMC provem das cobranças diárias aos utentes das alpendres patrimonial da associação e da utilização de casas de banho cujo montante será fixado em assembleia geral.

Dois) Quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da AVMC são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição e funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é órgão máximo da AVMC.

Dois) Podem votar todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos pela mesa de assembleia geral composta por presidente, um secretário e vogal.

Quatro) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano e em sessões extraordinárias.

Cinco) As sessões da assembleia geral são convocadas, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias por meio de convocatórias enviadas aos membros com a respectiva ordem de dia, devendo dirigí-las e redigir as respectivas actas.

Seis) A assembleia só delibera com a maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo tratando-se de alteração dos estatutos, caso em que se exigirá o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Sete) As deliberações da assembleia geral validamente tomadas são de cumprimento obrigatório para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direcção

Um) A Direcção é composta por sete associados dos quais um presidente, um secretário geral, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois suplentes, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

Dois) A Direcção reunir-se-á uma vez por mês.

Três) A Direcção poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá de três em três meses.

Três) O Conselho Fiscal poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A dissolução da Associação dos Vendedores do Mercado de Chibuto só poderá verificar-se por deliberação da assembleia geral, com voto favorável de pelo menos três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos nos presentes estatutos será aplicável a legislação moçambicana.

Chibuto, vinte e dois de Outubro de dois mil e dez.

Moçangol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e cinco a folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foram integralmente alterados os estatutos da Moçangol, Limitada, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Moçangol, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Rua Xavier Matola, número seiscentos e trinta e um, Bairro Hanhane, na província do Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste na compra e venda, construção, reparação, manutenção e gestão de imóveis, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Martins Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e dois vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Pino Spencer Carreira; e
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e dois vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Fontes de Carvalho Pino.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo equivalente em meticais a dez mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos,

condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão: (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer transmissão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; (iv) venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade, na transmissão da quota.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes, relativas à causa de exclusão.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de Exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro doravante causa de exoneração.

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota doravante notificação de exoneração. No prazo de trinta dias após a Notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo

menos, três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGONONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta.

ARTIGODÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um(a) presidente e por um(a) secretário(a). O/a presidente da Mesa da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral deliberar destituí-los.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação,

desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias de e a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- c) A transferência de capitais para o estrangeiro;
- d) A venda de património da sociedade, por deliberação unânime dos sócios da sociedade;
- e) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos; e
- f) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por um administrador, que será nomeado pela assembleia geral para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral deliberar destituí-los.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Poderes

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único; ou

- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade não se obriga pela assinatura do administrador único ou de procurador, em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO NONO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGOVIGÉSIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sementes de Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte dois de Outubro do ano dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e sete seguintes do livro de notas para escrituras diverso número I traço quarenta e nove do Cartório Notarial de Nampula a cargo do notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Amílcar dos Santos Lucas Benate, Shelsia Jéssica Chaimite Benate e Otto Mussyvatchea Chaimite Benate, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sementes de Nampula, Limitada, abreviadamente designada por S.N, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data da escritura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto é produção, processamento, distribuição e venda de sementes e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Amílcar dos Santos Lucas Benate, duas quotas iguais de quatro mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Shelsia Jéssica Chaimite Benate, Otto Mussyvatchea Chaimite Benate respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Amílcar dos Santos Lucas Benate, que desde já é

nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá sempre do consentimento prévio dos outros sócios que gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios, expressa em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte dois de Outubro de dois mil e dez. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

AARTI Resources (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e três a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notaria do referido cartório, foi constituída entre a sociedade Bhushan Power & Steel, Limited e senhor Ravinder Kumar Gupta, a sociedade AARTI Resources (Mozambique), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AARTI Resources (Mozambique), Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social:

- (i) A prestação de serviços, prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira;
- (ii) Desenvolver em Moçambique ou em qualquer parte do mundo a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais;
- (iii) Adquirir quaisquer negócios e estabelecer parcerias referentes à actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Bhushan Power & Steel, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos metcais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ravinder Kumar Gupta.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de

capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;

- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela Administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e onze. —
A Notária, *Ilegível*.



Florestal de Cabo Delgado, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e dez, da sociedade Florestal de Cabo Delgado, SA, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100004984, deliberaram a dissolução da referida sociedade e consequente liquidação.

Maputo, vinte um de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.



Global Power Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195119 uma sociedade denominada Global Power Limitada.

Aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram celebrar o seguinte contrato de sociedade os cidadãos:

Primeiro: Lúcia Sebastião Bacela, casada, natural de Marrucua, distrito de Morrumbene, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990158P, emitido em

Maputo aos vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, que outorga em seu nome e em representação de;

Segundo: Bertino Pascoal Bacela, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990160J, emitido em Maputo aos vinte e sete de Novembro de dois mil e nove;

Terceiro: Marla Sebastiana Bacela, solteira, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990163M, emitido em Maputo aos vinte e sete de Novembro de dois mil e nove; e

Quarto: Alson Elísio Sebastião Bacela, solteiro, natural de Maputo, cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997308C, emitido em Maputo aos vinte e três de Julho de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Power, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços de consultoria nas áreas de recursos minerais, água e saneamento;
- b) Transporte e telecomunicações;
- c) Energia;
- d) Imobiliária;
- e) A realização de investimentos em áreas diversas;
- f) A realização de participações financeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar os actos complementares à sua actividade.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades distintas do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de quinze mil meticais, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil, setecentos e cinquenta meticais, para a sócia Lídia Sebastião Bacela, equivalente, oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de setecentos e cinquenta meticais, para o sócio Bertino Pascoal Bacela, equivalente a cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de setecentos e cinquenta meticais, para a sócia Marla Sebastiana Bacela, equivalente a cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota de setecentos e cinquenta meticais para o sócio Alson Elísio Sebastião Bacela, equivalente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos realizados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros, assim como a sua meação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade dos sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nessa cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, meação ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nestes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral dos sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por um período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por um período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matérias de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subreaver total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta a ser dirigida aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas à sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral, em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e, por qualquer outro meio, comunicar entre

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aprovação de prestações suplementares e/ou suprimentos;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão dos sócios;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade;
- g) O aumento e a redução do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) A designação dos auditores externos da sociedade;
- j) A aprovação das contas da administração e demonstrações contabilísticas, destino do lucro líquido apurado no exercício e a distribuição de dividendos.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Lídia Sebastião Bacela que fica, desde já, nomeada administradora.

Dois) A administradora designada nos termos do número anterior, está dispensada de prestar caução.

Três) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, pela assinatura da administradora ou por duas assinaturas, sendo a da administradora obrigatória.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura do procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pela administradora acima designada.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento, deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades da administradora

Um) A administradora responde para com a sociedade, pelos danos causados por actos ou omissões, praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procedeu sem culpa.

Dois) É proibido a administradora ou seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras e favor, fianças, avais e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Compete à administração e gerência da sociedade, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, decidirem sobre as matérias abaixo:

- a) Propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- b) Propor directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- c) Propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- d) Propor o plano de negócios da sociedade;
- e) Garantir a gestão corrente da sociedade;
- f) Submeter à assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- g) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- h) Analisar e submeter à aprovação da assembleia geral as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- i) Analisar e submeter à aprovação da assembleia geral a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, incluindo quaisquer contratos ou negócios, quando o seu

valor ultrapasse, individualmente, o limite estabelecido no orçamento anual;

- j) Propor a constituição e participação em consórcios, bem como a participação em outras sociedades com o objecto diferente do objecto da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;
- k) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- l) Executar as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A administração e gerência da sociedade poderá delegar todos ou parte dos poderes numa terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Cinco) No acto da sua nomeação, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Seis) A sociedade poderá, também, ser validamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação da administração, nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou pela assinatura do director executivo ou ainda de um ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Auditorias externas

A sociedade, após deliberação em assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem, encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano civil

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras, balanço, relatório de gestão, demonstração de resultados e demais contas do exercício, encerrar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à deliberação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) cinco por cento, no mínimo, do valor apurado para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) Dez por cento, no mínimo, por deliberação pela assembleia geral, nos termos previstos neste estatuto, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a:

- i. Reforçar a situação líquida da sociedade;
- ii. Cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- iii. Formar e reforçar as outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

- c) Outras reservas legalmente admissíveis, a serem deliberadas em assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios, de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

K & A Toys, Clothes & Gifts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100192578 uma sociedade denominada K & A Toys, Clothes & Gifts, Limitada.

Entre:

Primeiro: Mohamed Rafik Maimuna, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Ivete Carina Baná Mourão, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na

cidade da Matola, Rua de Mbuzini, Quarteirão dois, casa número oitocentos e trinta e oito portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341781F, emitido aos quinze de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola.

Segundo: Ivete Carina Baná Mourão, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Mohamed Rafik Maimuna, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Rua de Mbuzini, Quarteirão dois, casa número oitocentos e trinta e oito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100341783C, emitido aos quinze de Julho de dois mil e dez, Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes: Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de K & A Toys, Clothes & Gifts, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede social na Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de comércio geral;
- b) Armazenistas e distribuidores;
- c) Importação e exportação;
- d) Venda de briqueados, brindes e vestuário.

Dois) O desempenho de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de

entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por Lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Rafik Maimuna;
- b) Uma outra quota no valor de cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Ivete Carina Baná Mourão.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios que desde já são designados gerentes.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura individual de dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Ferragem Mahota & Irmãos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e onze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais, sob NUEL 100195445 uma sociedade denominada Ferragem Mahota & Irmãos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código comercial entre:

Primeiro: Francisco Ruben Chume, solteiro, natural de Inhambane- Homoine, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.p 110400287377Q, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo;

Segundo: Maria de Glória Maunze, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.p 110400287379M, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa aqui adiante denominada Ferragem Mahota & Irmãos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Cardeal D. Alexandre, n.p vinte e dois, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercio a grosso e a retalho de ferramenta e ferragens, material eléctrico e de construção ;
- Venda de artigos de drogaria incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares;
- Venda de madeiras e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Francisco Ruben Chume, com a quota de oitenta por cento, correspondente a oitenta mil meticais;
- Maria de Glória Maunze, com a quota de vinte por cento, correspondente a vinte mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em dinheiro ou em especie.

Dois) A deliberação do aumento de capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os socios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os socios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado pela assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os socios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições a que oferecer a sociedade aos socios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância dispostas nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer socio, a sociedade continuará com herdeiros ou

representantes, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, Permacendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e, ou modificação do balanço e contas do exercicio e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) A assembleia geral é convocada por meio de carta, *e-mail* ou sms dirigida aos socios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Sócio Francisco Ruben Chume, que desde já fica nomeado diretor-geral com dispensa da caução, com ou sem remuneração, conforme vier ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores por meio de uma procuração.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de diretor-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) À fiscalização da sociedade são incumbidas a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos na assembleia geral que também designará o seu presidente.

Dois) As actividades com conselho fiscal podem ser confiadas a uma empresa independente da auditoria e contas que sempre será solicitada para a efectivação do relatório anual de balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

A remuneração dos membros da administração é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições diversas)

Findo o balanço e verificado os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição e reintegração da reserva da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissio será regulado pela lei das sociedades e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Skynet Worldwide Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e nove a cento e quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um traço do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste Cartório, procedeu-se à liquidação e partilha nos seguintes termos:

Da liquidação:

Um) Cobrança de dívidas dos clientes. Foram considerados incobráveis nove mil novecentos e cinquenta e oito meticais e cinquenta e sete centavos, valor transferido para resultados transitados. O saldo dos clientes encontra-se saldado a trinta de Junho de dois mil e dez;

Dois) Disposição e/ou alienação de todos os activos. Foram também transferidos a terceiros ou cessados todos os contratos arrendamento em vigor.

Três) Na redução do activo, a trinta de Junho de dois mil e dez, aos seguintes valores:

- a) Depósito bancário no Standard Bank de um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil e trinta e quatro meticais e nove centavos;
- b) Empréstimo ao sócio José M S Bote de dozentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e dois meticais e setenta e cinco centavos (conta POC 161319), pós contabilização da distribuição de lucros e regularização de todos os empréstimos / adiantamentos aos sócios.

Quatro) Do lado do passivo:

Em termos liquidados a *Sky net* tem umj depósito bancário de um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil e trinta e quatro meticais e nove centavos e obrigações monetários, líquidas dos empréstimos ao sócio, de um milhão e quatrocentos e duzentos e dois meticais e oitenta e nove centavos, o que totaliza a quantia de treze mil e oitocentos e trinta e um meticais e vinte centavos, valor igual ao capital social realizado, distribuível sem encargos, imposto.

Partilha de activo líquido:

Colocação a desposição dos sócios, do montante de quatro milhões oitocentos e sessenta e cinco mil e novecentos e nove meticais e dois centavos, a título de lucro distribuível

Sobrará o valor correspondente ao capital social treze mil e oitocentos e trinta e um meticais e vinte centavos que servirá até á sua conconrência para a regularização de eventuais despesas com o registo publicações da liquidação, caso advenham encargos superiores, o sócio José Maria Sacadura Botte, assumir á sua liquidação.

Está conforme.

Maputo vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sab Mozambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e dez, exarada a folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e setenta, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração integral do pacto social, a qual passa a reger se pelo seguinte pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade anónima, que a adopta a denominação Sab Mozambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos e setenta e um, rês-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) O conselho de administração poderá deliberar igualmente a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O fornecimento de óleos vegetais e outras substâncias análogas, idóneas à produção de energia através do desenvolvimento, em Moçambique ou no exterior, de iniciativas destinadas ao cultivo de biomassa, em particular oleaginosas para a extracção de óleos vegetais, incluindo a aquisição das mesmas;
- b) O desenvolvimento, a operacionalização e a gestão, em Moçambique ou no exterior, de instalações de extracção de óleos vegetais e tratamento preliminar de tais óleos, produção de energia eléctrica a partir da biomassa e a produção, comercialização (inclui/ndo a exportação) e distribuição, por qualquer meio, de óleos vegetais e da energia eléctrica a partir das referidas instalações;
- c) No âmbito de desenvolvimento das referidas actividades, a sociedade poderá igualmente realizar actos e operações de natureza mobiliária, imobiliária e financeira, incluindo a prestação de garantias, desde que tais actos e operações estejam relacionados ou sejam instrumentais ao exercício das referidas actividades;
- d) A sociedade pode realizar todas as operações comerciais, industriais e imobiliárias julgadas necessárias ou úteis para a realização do objecto social;
- e) A sociedade poderá igualmente desenvolver, directa ou indirectamente, quer através da constituição quer através da participação em sociedades, actividades auxiliares, conexas, ou às anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade adquirir e gerir participações em outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por vinte acções, cada uma com o valor nominal de mil metcais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os títulos de acções serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Três) Os títulos de obrigações devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Acções ou obrigações próprias

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá

adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de lucros e reservas, mediante exercício de opção de compra, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções e direito de preferência

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos presentes ou futuros certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o transmitente) deverá comunicar ao conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo a notificação de venda, os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir: as acções a transmitir, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma notificação de venda o conselho de administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a transmitir em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a transmitir;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a transmitir serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao conselho de administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o conselho de administração deverá imediatamente intimar o transmitente, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de sessenta dias após a referida informação ao transmitente. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência o conselho de administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao transmitente.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração deverá imediatamente informar o presidente da assembleia geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a assembleia geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o transmitente ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o transmitente terá o direito de transmitir as acções nos precisos

termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de sessenta dias para a realização da assembleia geral.

Nove) Caso a transmissão de acções não seja autorizada, a sociedade deverá adquirir as acções a transmitir nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o conselho de administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem imponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

ARTIGO DÉCIMO

Ónus ou encargos sobre as acções

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de acções

Um) A sociedade poderá amortizar total ou parcialmente as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;

b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O presidente e secretário da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições a uma comissão constituída por três membros, designados para o efeito, por períodos de três anos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórios para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação dos accionistas

Um) A assembleia geral é composta exclusivamente pelos accionistas.

Dois) O accionista pode fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, accionista, administrador da sociedade ou, com a autorização do presidente da mesa, outra pessoa, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida antes do início da reunião.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente assistido em assuntos administrativos por um secretário:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral bem como determinar o local da reunião, nos termos do artigo seguinte;
- b) Presidir, verificar o quorum e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade.

Três) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões

Um) A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente dentro do prazo de três meses após o fim de cada ano fiscal para apreciar e aprovar as contas do ano fiscal transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva notificação e agenda, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral

quando todos os accionistas, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberam com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de uma cópia, assinada por todos os accionistas ou pelos seus representantes, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, é válida e vinculativa. As assinaturas dos accionistas reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou, e as deliberações realizadas de acordo com o disposto no número anterior, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Local da reunião

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede da sociedade mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade e em concordância com o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocatória

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e em pelo menos um jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) Local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Três) O conselho de administração, o conselho fiscal ou um grupo de accionistas representantes de pelo menos dez por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião ou tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Validade das deliberações

Um) A assembleia geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos, sessenta por cento das acções com direito de voto, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exija maior representação.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital representado, salvo disposições legais em contrário.

Três) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Votação

Um) Cada acção corresponde a um voto.

Dois) Os accionistas com um número de acções inferior ao estabelecido no número anterior podem formar um grupo, sendo que um dos accionistas representará os restantes, com vista a completar o número mínimo exigido para votar.

Três) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto, manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância, quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Suspensão da reunião

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de noventa dias entre duas sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária

exigirem maioria qualificada. A maioria qualificada corresponde a setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações que tenham por objecto os assuntos seguintes serão válidas desde que aprovadas em assembleia geral por accionistas, presentes ou representados, possuidores de acções correspondentes a, pelo menos, maioria simples do capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social da sociedade conforme proposta pelo conselho de administração;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Alienação ou oneração de bens com valor superior a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Medidas que os protejam contra a diluição da percentagem do capital social detida pelos respectivos accionistas;
- e) Nomeação de uma sociedade de auditores externos;
- f) Declaração e distribuição de lucros;
- g) Exclusão ou exoneração de accionistas;
- h) Definição da remuneração dos membros do conselho de administração;
- i) Amortização de acções.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) A sociedade é administrada por cinco administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) O presidente do conselho de administração será o sócio maioritário da sociedade ou o representante do mesmo.

Três) O conselho de administração poderá nomear até ao máximo de três administradores suplentes.

Quatro) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a quaisquer outros órgãos sociais.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos administradores, um director-geral e constituir mandatários.

Três) Compete-lhe, em particular:

- a) convocar a assembleia geral;
- b) Relatórios e contas anuais;
- c) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- d) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- e) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) Tomar ou dar de arrendamento, bem como de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- g) Trespasar estabelecimentos, propriedades da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- h) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- i) Abertura e encerramento de estabelecimentos;
- j) Modificação na organização da sociedade;
- k) projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- l) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente garantidos;
- m) Constituir mandatários para quaisquer fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;
- n) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações;
- o) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos, trimestralmente.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal, por carta, correio electrónico ou via *fax*,

com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável.

Cinco) Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Seis) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria de pelo menos quatro quinto dos votos.

Sete) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do presidente do conselho de administração

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam inscritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, nomeado por um período de três anos podendo ser reeleito uma ou mais vezes e com os poderes e deveres conforme definidos por deliberação do conselho de administração.

Dois) A escolha do director-geral poderá recair em pessoa estranha à sociedade ou de entre os membros do conselho de administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Formas de obrigar

A sociedade obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de qualquer outro administrador; caso estiver ausente, a decisão deverá ser ratificada dentro de uma semana, por carta ou via correio electrónico;
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director executivo ou por qualquer funcionário devidamente autorizado para o efeito.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A fiscalização das sociedades incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) A assembleia geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então a eleição deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com a antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas conforme a assembleia geral determinar;
- d) Outras finalidades que a assembleia-geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral por uma maioria qualificada de votos do capital social, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais poderão nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Promover e realizar a cobrança das dívidas activas da sociedade;
- c) Vender bens mobiliários;
- d) Obrigar, hipotecar ou, por meio de hasta pública ou negócio particular, alienar bens imobiliários, e transigir sobre eles com credores;
- e) Pactuar com os devedores ou credores em juízo ou fora dele sobre o modo de pagamento das dívidas activas e passivas da sociedade;
- f) Para os efeitos da alínea e), sacar, endossar e aceitar letras ou títulos de crédito;
- g) Partilhar os haveres líquidos da sociedade;
- h) continuar, até à partilha referida na alínea g) com o comércio da sociedade, e prosseguir até final da conclusão das operações pendentes, desde que seja no interesse da sociedade e consistente com a dissolução da sociedade;

i) Contrair empréstimos para o pagamento de dívidas passivas da sociedade;

j) Desistir de quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, ou resolver-os de outra maneira.

Três) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Distribuição de dividendos

Os dividendos serão distribuídos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e dez . — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Shopping Centre de Maputo, (MBS) Loja número duzentos e trinta e dois, segundo andar, Maputo – Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de importação e venda de equipamentos de lavagem de automóveis, prestações de serviços sobre os equipamentos a importar, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente à Nahima Asharafali Gulamhussen; e
- b) Outra no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente à A. Rahim Gulamhussen.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Myeco Carcare Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas três a doze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Nahima Asharafali Gulamhussen e A. Rahim Gulamhussen uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Myeco Carcare Group, Limitada, com sede no Shopping Centre de Maputo, (MBS) Loja número duzentos e trinta e dois, segundo andar, Maputo – Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Myeco Carcare Group, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito, nos termos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e

c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que os sócios ou administradores assim o decidam.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida em conjunto pelos dois sócios.

Dois) A sociedade vincula-se pela assinatura dos dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes dos administradores)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos por dois administradores, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previstos nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelos administradores a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Autometrics, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100184141 uma sociedade denominada Autometrics, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial.

Dawid Willem Faul, solteiro, natural de África de Sul, residente em Farm 92, Pelindaba Road Lanseria Gauteng, portador do Passaporte n.º 456985784, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e seis, em Pretória África de Sul, válido até três de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Autometrics, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão de investimentos financeiros nacional e internacional;
- b) Prestação de serviços de assistência técnica nas áreas de controlo e gestão;
- c) Prestação de serviços nas áreas de treinamento de pessoal ligado ao tráfego rodoviário;
- d) Agenciamento e gestão nas áreas ligado ao controlo rodoviário, sinais, estacionamento e medição de velocidade e contagem de tráfego;
- e) Prestação de serviços nas áreas de fornecimento e implementação de sistemas inteligentes de tráfego;
- f) Importação exportação de material para implementação destes projecto.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outros ramos de actividade que os sócios acordem e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá exercer ou desenvolver outras actividades comércio, subsidiárias, conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único Dawid Willem Faul.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes

decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dawid Willem Faul como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro de dois de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chicky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e dez, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100108623 uma sociedade denominada Chicky, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial.

Martinus Coetsee, casado em regime de separação de bens com Gertruida Magdalena Coetsee, natural de África de Sul, residente em Farm Haakdoringdraai, Groblersdal Limpopo, portador do Passaporte n.º 436780750, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dois.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chicky, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a:

- Desenvolvimento de projectos turísticos incluindo estabelecimento imobiliário;
- Compra e venda de imobiliário relacionado com a actividade turística;
- Alugar casas imobiliário para fins de actividades turística;
- Montagem de pequena actividade agropecuária de galinha para fins de fornecimento de refeição ao sector turístico;
- Importação e exportação de bens e equipamentos para o projecto acima mencionado;
- Construção e compra de propriedades para estabelecimentos deste negócio no território nacional.

Dois) Por deliberação de assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outros ramos de actividade que os sócios acordem e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá exercer ou desenvolver outras actividades comércio,

subsidiárias, conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio unico Martinus Pieter Coetsee.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá à sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Martinus Pieter Cotsee como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Móveis & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195941 uma sociedade denominada Móveis & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial.

Jaime Rafael Macamo, solteiro, maior, residente no Bairro São Dâmaso, Cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200259594P, emitido aos onze de Junho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Móveis & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número mil seiscentos e sessenta, em Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de mobiliário;
- b) Serviços de carpintaria, serralharia e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer ou desenvolver outras actividades comércio, subsidiárias, conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jaime Rafael Macamo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Jaime Rafael Macamo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo gerente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Crazy Technologies e Investimentos – Comércio e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e quatro a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e seis do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Alsone

Jorge Guambe e Tamires Laurinda dos Santos Albasini, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Crazy Technologies e Investimentos – Comércio e Representações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a importação e venda de equipamentos electrónicos, produtos alimentares de primeira necessidade bem como a prestação de serviços em áreas conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente a Tamires Laurinda dos Santos Albasini; e outra de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento, pertencente a Alsone Jorge Guambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, telefone, telefax ou e-mail dirigidas

aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva a formalidade especial da votação.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alsone Jorge Guambe que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço das contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição de reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectada a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e onze. —
A Notária, *Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim*.

Indústria de Produtos Alimentares Ibrahim Hassan, Limitada – (IPAIH)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de dez de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta verso do livro de notas de escrituras diversas número cento e um barra A, deste cartório notarial a cargo de Bernardo Mópola, técnico, superior N1, e substituto no notário em pleno exercício funções, compareceram com outorgantes: Fonseca Mohamed Faruk, Farid Mohamed Faruk, Faizal Mansur Ibrahim, Tehseen Altaf Ibrahim, Hamed Khalid Ibrahim, Mahomed Adil Mansur Ibrahim, Zainul Abedin, Sajjad Ahmed Khan, Azizur Rehman Sabir, Muhammad Miskin, Arong Zed.

E por eles foi dito:

Que a dezoito de Setembro de dois mil e dez, reuniu-se a assembleia geral extraordinária, da firma Indústria de Produtos Alimentares Ibrahim Hassan, Limitada (IPAIH), na sua sede social em Quelimane, tendo sido previamente convocada, afim de discutir e aprovar a proposta de alteração do pacto social, com a seguinte agenda:

Primeiro: Cedência de quotas;

Segundo: Admissão e saída de sócios.

Aberta a sessão tomou a palavra o director-geral, o senhor Fonseca Mahomed Faruk e sócio maioritário da firma, que presidiu a sessão, saudou a todos os sócios presentes e desejou-lhes boas vindas e pediu-lhes que discutissem os assuntos apresentados na agenda, uma vez que os mesmos reflectem as preocupações que lhes foram apresentadas pela maioria dos sócios da empresa, e como consequência de muitos anos de paralisação das actividades, devido a conjectura económica financeira mundial, essencialmente a crise mundial dos alimentos que faz com que os preços das matérias-primas subissem duas vezes mais e as desvalorizações constantes da nossa moeda, o metical, face as principais moedas internacionais; tendo em seguida apresentado a proposta da entrada da nova sócia na empresa a senhora Taslimbanu M. Master. Mais adiante, tomou a palavra o sócio Sajjad Ahmed Khan, tendo que a presa ficou muitos anos paralizada, não havendo interesse em manter a sua existência, tendo solicitado que a mesma devia encerrar definitivamente as suas actividades, e que sua parte nada mais tinha interesse em manter-se como sócio, tendo apresentado a proposta de ceder a sua quota que detém na sociedade de cinco mil meticais, à nova sócia da sociedade. Esta posição foi igualmente tomada pelos sócios Azizu Rehman Sabir, Arong Zeb, Zainul Abedin, Muhammad Miskin, que cederam as suas quotas de cinco mil meticais cada um, respectivamente.

Ao longo da sessão, os sócios Farid Mahomed Faruk, Faizal Mansur Ibrahim, Ibrahim Mansur Ibrahim, Ahmed Khalid Ibrahim, Tehseen Alfa Ibrahim, decidiram em ceder livremente as suas quotas de cinquenta mil meticais, cada um respectivamente ao sócio Mahomed Adil Ibrahim.

O presidente da mesa da assembleia apresentou a sua disposição em ceder a sua quota na sociedade de sete milhões e duzentos mil meticais, ao sócio Mahomed Adil Mansur Ibrahim, bem como o seu afastamento por sua livre vontade.

Quando o sócio Mahomed Adil Mansur Ibrahim, pediu a palavra, frisou que neste momento todas as empresas industriais moçambicanas do ramo alimentar no geral, estão a enfrentar efectivamente a crise dos alimentos, bem como a crise mundial financeira, mas que bons tempos virão, dado que as políticas macro-económicas do governo moçambicano dão sinais de que as actividades dos sectores agrícolas e industriais vão tomar os bons caminhos.

Elas podem produzir alimentos, bastando para o efeito fazer muitos investimentos em equipamentos modernos e aproveitar os incentivos fiscais que foram aprovados pelo governo, pelo que da sua parte aceitam a proposta da maioria dos sócios, em manter com as suas quotas em seu nome, tendo agradecido este gesto de confiança manifestado pelos sócios da empresa. Todas as propostas foram escolhidas por unanimidade dos sócios e em consequência desta cessão de quotas bem como a admissão e a saída de sócios alteram significativamente o artigo quarto do pacto social, passando ater a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em bens e dinheiro é de sete milhões e quinhentos mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Mahomed Adil Masur Ibrahim, co sete milhões quatrocentos e setenta e cinco mil meticais;
- b) Taslimbanu M. Master, com vinte e cinco mil meticais.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, onze de Janeiro de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

António Neves Ferreira Construções, sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento trinta e duas á folhas cento trinta e seis, do livro de escrituras avulsas número vinte e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída por António Neves Ferreira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sociedade unipessoal, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma António Neves Ferreira Construções, Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Acordo de Lusaka, N.º 59, Munhava, Cidade de Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do Notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção Civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio, importação e exportação.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio António Neves Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio António Neves Ferreira, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, seis de Dezembro de dois mil e dez. — O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

Imobiliária Natureza, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100196697 uma sociedade denominada Imobiliária Natureza, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ana Constância Felizardo David, solteira, maior, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AB139238, emitido pela direcção Nacional de Migração de Maputo, aos dezasseis de Abril de dois mil e quatro, e residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Imobiliária Natureza, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e dezasseis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Compra e venda de imóveis e intermediação;
- b) Venda de material de construção, com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de uma e única quota, pertencente a sócia Ana Constância Felizardo David.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem a sócia, Ana Constância Felizardo David que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Etave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a cento e quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Miguel Amaral Mabunda e Maria Teresa Alberto Chirinda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Etave Limitada, Limitada com sede na Avenida Kuame NKruma, número mil e sescentos e dez, primeiro andar, no Bairro da Coop, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Etave, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Kuame Nkruma número mil seiscentos e dez, primeiro andar na COOP, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é continuada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e âmbito da actividade

Um) O seu objectivo consiste na prestação de serviços de canalização, tratamento de águas

de piscinas, venda de produtos e equipamentos para laboratórios, purificação de água, importação e venda de material de construção.

Dois) A empresa poderá prestar serviços em todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim divididas com o valor de:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, social, pertencendo ao sócio Miguel Amaral Mabunda;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencendo a sócia Maria Teresa Chirinda.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição da preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Seram exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos não contas particulares dos sócios, ainda, mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando em assembleia geral, haja sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A sociedade é gerida pelos sócios já referidos.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois sócios;
- a) Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento do mandato.

ARTIGO SETIMO

Balanço de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas anuais encerrar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Lucros e perdas

Uns) os lucros são pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serram depositados à sua ordem em conta bancária.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-à a liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, tendo os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Qualquer omissão ou lacuna patente nos presentes estatutos será suprido com recurso às normas comerciais e civis aplicáveis na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Gro Interprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e dez, na cidade de Nacala-Porto, e na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, perante mim Maria Inês José Joaquim da Costa, técnica média dos registos e notariado e substituto do notário, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade entre os sócios Benjamim David Vernon Grottis, casado com Ana Grottis sob regime de comunhão de bens, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, residente habitualmente em Zimbabwe e acidentalmente em Nacala-Porto, e Raymond Quintin Grottis, casado com Avril Lortta Grottis, sob regime de comunhão de bens, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, residente em Nacala-Porto, o que regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a sua denominação de Gro Interprise, Limitada, tem como a sua sede principal na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, República de Moçambique.

Dois) A gerência poderá exercer as suas funções dentro ou fora da sede social, transferir para outros locais, como no território nacional e no estrangeiro, exercendo o mesmo objecto da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal de importação e exportação de máquinas para o exercício de actividades de fabrico de blocos e outras actividades posteriores como fabrico de chapas de zinco, janelas e portas, desde que devidamente autorizado nos presentes estatutos e pela legislação da lei das sociedades por quotas de responsabilidade.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

O capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas por partes iguais, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Benjamim David Vernon Grottis, correspondente a cinquenta por cento do capital social, integralmente realizado e uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Raymond Quintin Grottis, correspondente a cinquenta por cento do capital social integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

O aumento do capital

O aumento do capital social, dependerá dos negócios emergentes à sociedade, por deliberação dos mesmos sócios sobre o aumento do capital social, indicando expressivamente na criação de novas quotas e aquisição de equipamento para procedimento do exercício do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimento

Não poderão ser exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ficando-se por deliberação dos sócios os termos e condições dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá na sede da sociedade, ordinariamente três em três meses por ano para deliberar sobre assuntos para que tenha convocada, extraordinariamente sempre que for necessário, através de uma carta convocada pela assembleia geral, que será representada pelo presidente.

Dois) A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente o senhor Benjamim David Vernon Grottis.

Dois) Compete ao sócio, a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois sócios. A assinatura de cheques, abertura de contas bancárias, movimentação da conta e outras questões inerentes a este número do artigo oitavo.

Quatro) Em caso de ausência de um dos sócios antes porém poderá para o exercício da sociedade outorgar a respectiva procuração a este respeito, com todos possíveis limites de competência a uma pessoa de confiança, para procedimento do exercício da actividade.

Cinco) É inteiramente punível. O sócio que pretender obrigar a sociedade em casos alheios para o benefício do mesmo sócio, sem consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Sessão de quotas e admissão de novos sócios na sociedade

Um) A sessão de quotas na sociedade em partes é livre, para cada um dos sócios retirando a sua quota, alienar ou negociar a qualquer preço que achar conveniente, desde que convoque a assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É inteiramente admissível a entrada de novos sócios na sociedade desde que convoque-se a assembleia geral para deliberar os interesses da obrigatoriedade do exercício das funções na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Morte e incapacidade

Por morte ou interdição de um dos sócios, é reservado o direito de preferência na aquisição da quota à outro sócio, porém, se este dispensar a aquisição da quota, serão os herdeiros ou representante do falecido a exercerem em comum os respectivos direitos enquanto permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o que ficar omissa neste estatuto, observar-se-á na sociedade as disposições legais vigentes na lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, seis de Maio de dois mil e dez. — O Substituto do Notário, *Illegível*.

Zong Texmozambique Group, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e sete a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se Zong Texmozambique Group, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade Zongtex Mozambique Group, Sociedade Unipessoal, Limitada tem sede em Maputo, podendo, abrir e encerrar representações ao longo do território nacional.

Dois) Actualmente, a sede da empresa está situada no Bairro das Mahotas, Distrito Municipal KaMavota, Rua Don Alexandre.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto o exercício de actividades sócio económicas para produção e serviços de produtos da indústria têxtil de confecções em zona franca industrial ou detendo licença de operador da zona franca industrial, previamente autorizada pelo Estado moçambicano, no âmbito de:

- a) Roupas e outros produtos similares principalmente, para comercializar em de setenta por cento ou mais de setenta por cento, junto aos mercados abrangidos por AGOA, em particular e, para SADC,

américa, europa, ásia, entre outros continentes, zonas económicas e mercados, em geral;

- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Formação e reciclagem do pessoal ligado às actividades que catalise a realização do presente objecto;
- d) Importação e exportação.

Dois) Actividades de beneficência social.

ARTIGO QUARTO

Duração

O tempo da duração da sociedade é indeterminado, podendo ser limitado ao mínimo de cinquenta anos renováveis quando se trate de outros projectos específicos.

CAPÍTULO II

Do capital, partilha de lucros, alteração do pacto social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital directo é totalmente, estrangeiro subscrito em forma de dinheiro e de espécie.

Dois) O capital pertence ao cidadão chinês de nome Chun Fa Chen devidamente identificado.

Três) O capital inicial subscrito e a realizar é de dois milhões, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa dólares americanos subdividido em, um milhão, quinhentos de dez mil, dólares americanos, em dinheiro e setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa, dólares americanos, em espécie.

ARTIGO SEXTO

Partilha de lucros

A partilha de lucros obedece apenas a legislação, cabendo posteriormente, a decisão do proprietário da empresa ou da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Alteração do pacto social

A alteração do pacto social e do número de sócios da empresa, salvo disposição contrária obedece igualmente a lei e posteriormente á exclusiva decisão do proprietário da empresa ou da sociedade

CAPÍTULO III

Dos corpos directivos e pessoal da empresa

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único, podendo este delegar poderes por meio de procuração

ARTIGO NONO

Pessoal

Um) Sem prejuízo da legislação e das regras de zona franca industrial poderão ser recrutados trabalhadores nacionais e estrangeiros, obedecendo-se regras de transparência em concursos, selecção, formação e reciclagem.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

Declaração da falência

Um) Salvo excepção, em casos de força-maior e da ocorrência de situações calamitosas que obriguem a declaração da falência natural da empresa, isso só poderá vir a ter lugar por decisão do seu proprietário.

Dois) Em tudo omissa segue-se de obediência á legislação laboral, a legislação dos investimentos em zona franca industrial e outras leis em vigor em Moçambique e regulamentos complementares.

Três) Cabe ao proprietário o esclarecimento de dúvidas que surjam da aplicação dos presentes Estatutos.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Tavane Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100189402 uma sociedade denominada Tavane Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Avelino Isaías Mondlhane, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Felicidade Rosaria Sambo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400192745B, emitido aos dez de Maio de dois mil e dez, em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, com domicílio na Avenida da Tanzania, número dezasseis, nono andar flat A, cidade de Maputo, que outorga por si e em representação da Segáfia, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tavane Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e setenta e seis, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas, serralharia, reabilitação de imóveis, pavimentos e esgotos, elaboração de projectos, fiscalização e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil de meticais, dividido pelos sócios Avelino Isaías Mondlhane, com o valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e Segafia, Lda, com o valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Avelino Isaías Mondlhane, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.